



**E-INVEST**  
By PREVICERISSON

# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 25/03/2021

## 1. Introdução

**1.1.** A PREVI-ERICSSON (“E-INVEST”) é uma entidade fechada de previdência complementar que tem como missão garantir aos participantes e patrocinadores uma gestão profissional, ética e tecnicamente atualizada na administração dos planos de previdência. Para o cumprimento dessa missão, está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e o financiamento do terrorismo.

## 2. Objetivo

**2.1.** A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”), tem por objetivo o cumprimento da legislação vigente, de forma a assegurar que os recursos financeiros que transitam na E-INVEST tenham origem lícita.

**2.2.** Esta política é destinada a todos os membros de órgãos estatutários, colaboradores, estagiários, parceiros e prestadores de serviços da E-INVEST.

## 3. Princípios e Diretrizes

**3.1.** A E-INVEST previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na condução dos seus negócios, em consonância com a legislação vigente, adotando procedimentos que objetivam inibir práticas ilícitas, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

**3.2.** A E-INVEST divulga entre seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados o conhecimento e a cultura organizacional de PLD/FT, através da divulgação desta política, do exemplo da alta direção, do oferecimento de cursos, treinamentos e capacitações e do fortalecimento da estrutura de governança para PLD/FT.

**3.3.** A E-INVEST participa, sempre que possível, de eventos no âmbito da previdência complementar, visando observar e adotar as melhores práticas de PLD/FT.

**3.4.** A E-INVEST elabora políticas, procedimentos e toma de decisões em conformidade com a legislação e regulações do mercado e considerando o porte, complexidade e perfil de risco das operações e mecanismos de acompanhamento e de controle da E-INVEST.

### 3.5. Avaliação interna de riscos

**3.5.1.** A E-INVEST adotará avaliação interna de riscos visando identificar e mitigar o uso de utilização de seus produtos e serviços para a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecendo categorias de riscos que permitam priorizar ações de controles, reforçados em situações de maior risco e simplificados em situações de menor risco.

**3.5.2.** Serão classificados dentro das categorias, com base em seu perfil de riscos, as patrocinadoras, participantes, beneficiários, assistidos, parceiros e colaboradores, através das informações obtidas nos procedimentos de contratação, cadastro, identificação e qualificação.

**3.5.3.** A avaliação interna de riscos será documentada em arquivo apartado, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

### 3.6. Conheça seu cliente

**3.6.1.** A E-INVEST adota conjunto de práticas e procedimentos para assegurar o conhecimento de seus clientes e sua classificação dentro de categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade, visando a PLD/FT.

**3.6.2.** Os procedimentos envolvem a identificação, qualificação e classificação dos clientes, podendo ser coletadas, para tanto, informações que permitam avaliar sua capacidade financeira.

**3.6.3.** A E-INVEST estabelecerá procedimentos de *due diligence* específicos e diferenciados para patrocinadoras e para participantes, assistidos e beneficiários.

**3.6.4.** A E-INVEST mantém base de dados com informações cadastrais de seus clientes, bem como rotinas de atualização periódica dos dados, especialmente na existência de indícios de alterações no perfil de riscos do cliente, visando a fidedignidade das informações e controle dos riscos.

**3.6.5.** A E-INVEST adota medidas restritivas por ocasião da realização de negócios e manutenção de relacionamento com participantes, patrocinadores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam indícios e/ou evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com base na legislação vigente.

**3.6.6.** A E-INVEST respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus participantes, assistidos e beneficiários, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de participantes e patrocinadores como pessoas politicamente expostas.

### **3.7. Pessoas Politicamente Expostas**

**3.7.1.** São consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

**3.7.2.** A E-INVEST destina especial atenção ao cadastro, atualização de informações e monitoramento de operações de pessoas consideradas expostas politicamente, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

**3.7.3.** Visando a confirmação da declaração ou na hipótese de existência de pessoas expostas politicamente residentes no exterior, providências adicionais poderão ser adotadas: solicitação de declaração do cliente a respeito da sua classificação; utilização de informações publicamente disponíveis; e análise de bases de dados eletrônicos comerciais.

### **3.8. Conheça seus parceiros e fornecedores**

**3.8.1.** A E-INVEST utiliza critérios técnicos, regras e procedimentos de *due diligence* para identificação, qualificação e contratação de fornecedores, tendo como objetivo a PLD/FT.

**3.8.2.** A E-INVEST exigirá de seus parceiros, quando aplicável, comprovação de que possuem estrutura de governança e conformidade, especialmente procedimentos adequados à PLD/FT.

**3.8.3.** Para controle de riscos, parceiros e fornecedores serão classificados em categorias de riscos definidas e documentadas em avaliação interna. Poderão ser adotados procedimentos diferentes para cada fornecedor a depender do nível de risco que representem, natureza da atividade e valor do contrato.

### **3.9. Conheça seu colaborador**

**3.9.1.** A E-INVEST adota procedimentos para seleção, identificação, qualificação e, quando aplicável, acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade de seus colaboradores.

**3.9.2.** As atividades exercidas por cada colaborador serão classificadas em categorias de riscos definidas na avaliação interna de riscos da entidade.

### **3.10. Conheça seus produtos e serviços**

**3.10.1.** A E-INVEST avaliará de forma prévia, sob a ótica da abordagem de riscos e prevenção de ilícitos todos os novos planos, produtos, serviços e tecnologias desenvolvidos, oferecidos e utilizados pela entidade.

### **3.11. Registro e monitoramento de operações**

**3.11.1.** Para registro de transações e identificação da existência de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a E-INVEST utiliza os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente na rotina administrativa dos processos de monitoramento das transações realizadas.

**3.11.2.** A E-INVEST registrará as operações realizadas no âmbito dos serviços da entidade, especialmente operações ativas e passivas e identificação das pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**3.11.3.** A E-INVEST estabelecerá procedimentos para monitoramento, seleção e análise de operações com o objetivo de identificar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, levando em consideração a avaliação interna de riscos, bem como a condição de pessoas politicamente expostas.

**3.11.4.** Na análise das transações em que haja suspeita de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos participantes e patrocinadores e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

**3.11.5.** A E-INVEST dispensa especial atenção às seguintes ocorrências no âmbito da rotina de negócios:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor aparentar objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerando isoladamente ou em conjunto com outras contribuições ou transações do mesmo participante ou assistido;
- Aporte ao plano de benefícios efetuados por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos na legislação vigente; e

- Operações realizadas e os produtos e/ou serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico e/ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

### **3.12. Procedimentos de comunicação às autoridades**

**3.12.1.** As transações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo serão comunicadas ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, através do Siscoaf, de forma sigilosa e sem dar ciência, aos envolvidos ou a terceiros.

**3.12.2** Havendo indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a E-INVEST elaborará decisão de comunicação ao COAF, fundamentada e registrada de forma detalhada nos sistemas de gestão e controles internos da E-INVEST, devendo ser enviada ao órgão de controle no prazo de 24 (vinte quatro) horas da decisão.

**3.12.3.** Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão comunicadas ao COAF no prazo de 24 horas de sua ocorrência, exceto operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participante ou assistidos e de portabilidade ou resgate.

**3.12.4.** A E-INVEST comunicará à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

## **4. Mecanismos de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Efetividade**

**4.1.** A E-INVEST, para regular implementação desta política e do controle de riscos de PLD/FT, conduzirá avaliação constante da eficiência do programa de governança da entidade. Para isso, a Diretoria Executiva será responsável por instituir mecanismos de acompanhamento e controle dos procedimentos aqui estabelecidos.

**4.2.** A E-INVEST elaborará anualmente relatório de avaliação e efetividade desta política, com data-base referente a 31 de dezembro do ano corrente e encaminhado para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até 30 de junho do ano seguinte.

**4.3.** O relatório de avaliação e efetividade deve analisar:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento dos participantes, beneficiários, assistidos e patrocinadoras, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e a comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Os procedimentos destinados ao conhecimento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 5. Responsabilidades

**5.1.** Na estrutura organizacional da E-INVEST, é de responsabilidade da Diretoria Executiva a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Especificamente, é responsabilidade da Diretoria Executiva a elaboração e revisão da Política de PLD/FT e a documentação e aprovação da avaliação interna de riscos.

**5.2.** O Conselho Deliberativo será responsável pela aprovação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e recomendação de melhorias para avaliação interna de riscos e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

**5.3.** Ao Conselho Fiscal caberá a recomendação de melhorias para avaliação interna de riscos e relatório de avaliação de efetividade, após ciência anual.

**5.4.** As Áreas Financeira e Seguridade serão responsáveis pelo monitoramento e reporte de situações suspeitas ao COAF.

**5.5.** A Alta Direção da E-INVEST disseminará a cultura de PLD/FT, demonstrando interesse e comprometimento com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos internos.

**5.6.** É responsabilidade de todos os colaboradores da E-INVEST a fiel observância às diretrizes desta política, bem como o compromisso com a cultura organizacional de conformidade e PLD/FT.

## **6. Procedimentos para Prevenção do Terrorismo**

**6.1.** É compromisso da E-INVEST o combate ao financiamento do terrorismo e suas práticas. Portanto, em observância à legislação e regulamentações do setor, compromete-se a:

- Cumprir de forma imediata as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade;
- Monitorar permanentemente as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento;

- Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas: à PREVIC; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao COAF;
- Informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, imediatamente, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade; e
- Adequar seus sistemas de controles internos com o objetivo de assegurar o combate ao financiamento do terrorismo e o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

## 7. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

**7.1.** A coleta, acesso e tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes e fornecedores pessoas físicas é essencial para o cumprimento das obrigações estabelecidas, estando em conformidade com os princípios da necessidade, adequação e finalidade, dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como amparados pelos fundamentos dos artigos 7º, II e 11, II, a - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

**7.2.** A E-INVEST preza pela segurança e privacidade dos dados pessoais tratados, bem como por sua utilização dentro dos limites necessários à finalidade aqui proposta, sempre com transparência e em observância à legislação vigente e à Política de Proteção de Dados Pessoais.

## 8. Sanções

**8.1.** As infrações à esta Política poderão sujeitar os administradores da E-INVEST às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

**8.2.** Aos colaboradores, diretores, conselheiros e dirigentes que descumprirem esta política, além das sanções legais poderão ser aplicadas sanções éticas em conformidade com o Código de Ética da E-INVEST.

**8.3.** Os parceiros e fornecedores que omitirem informações ou agirem em contrariedade à esta Política, além das sanções legais, poderão ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, sujeito a multa, observadas as disposições contratuais.

## 9. Disposições Gerais

**9.1.** Este documento foi elaborado pela Diretoria Executiva e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**9.2.** A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção deve ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participante, assistidos e patrocinadores, utilizando linguagem clara e acessível, devendo ser revisada sempre que se fizer necessário.

**9.3.** O Conselho Deliberativo deverá indicar formalmente à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

## 10. Legislação Aplicável

**10.1.** Esta política acompanha as disposições das seguintes normas:

- **Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020;**
- **Instrução Normativa PREVIC nº 25, de 22/04/2020;**
- **Lei nº 9.613, de 03/03/1998;**
- **Lei nº 13.260, de 16/03/2016;**
- **Lei nº 13.709, de 14/08/2018; e**
- **Alterações subsequentes.**

## 11. Definições

**11.1. Clientes** – patrocinadoras, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários.

**11.2. Due Diligence** – procedimento de auditoria, avaliação, análise investigativa de dados, informações e documentos de negócios, operações, pessoas físicas ou jurídicas, para verificar sua reputação e possíveis riscos na contratação.

**11.3. Financiamento do Terrorismo** - apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. A arrecadação dos fundos pode acontecer a partir de fontes de dinheiro lícitas ou ilícitas.

**11.4. Lavagem de Dinheiro** - ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, valores ou ativos financeiros que sejam frutos de crimes com objetivo de lhes dar aparência legal para utilização futura.

**11.5. Pessoa Politicamente Exposta** – pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

São Paula, 25 de março de 2021

### CONSELHO DELIBERATIVO

---

**Eduardo Ricotta Torres Costa**

Presidente

---

**Lilian Daiane Packer Alvarez Colpaert**

Conselheira

---

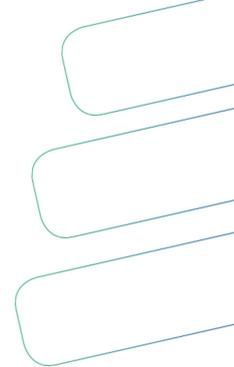
**Daniela Cristina Maciel Santos**

Conselheira

---

**João Carlos Tokui Sato**

Conselheiro



---

**Evaristo Giacomini**

Conselheiro

**DIRETORIA EXECUTIVA**

---

**Rogério Tatulli**

Diretor Superintendente / AETQ

---

**Edvaldo João dos Santos**

Diretor / Gestão de Riscos

---

**Cássio Antônio da Silva**

Diretor / ARPB

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11  
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das  
Perdizes · São Paulo/ SP · CEP 01140-060